



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 2.817/2005**

***“Modifica a alínea “c” do art. 1.º da Lei n.º 2.134/99, que ‘Dispõe sobre isenção de I.P.T.U.- Imposto Predial e Territorial Urbano.’”***

**MURILO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


**Art. 1.º** O art. 1.º da Lei n.º 2.134/99, alínea “c” passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º ...

c) que o imóvel não exceda a 160,00m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados) de área construída, e a área do terreno não exceda 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados).”

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 30 de novembro de 2005.

  
**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal